

# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 125/2021

Proíbe a utilização de recursos públicos no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Janaina Zambusi Nogueira

Bastos.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende proibir a utilização de recursos públicos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, em eventos e serviços que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Na justificativa, a proponente ressalta: "A valorização da infância e da adolescência deve ser uma política pública imprescindível de todo ente público, principalmente no que se refere ao combate à pedofilia, à sexualização precoce e aos mecanismos que possam causar algum tipo de desvirtuação daquilo que se entende dos bons costumes e causar conflito no processo de educação e formação ministrado por pais e mães. Compete a pais e mães a obrigatoriedade da formação dos filhos no que diz respeito ao conceito de sexualidade e a condução do tema junto a crianças e adolescentes. Logo, esta propositura foi construída a partir do princípio de preservar crianças e adolescentes e evitar que conflitos indesejados sejam criados em momentos inoportunos para as famílias ibitinquenses. (...). Não obstante, cabe ressaltar que a proposição não vislumbra a censura a qualquer tipo de manifestação artística, tampouco visa ferir os diretos como o da liberdade de expressão e liberdade artística. É indiscutível que o intuito desta proposição é o de garantir a proteção das crianças e adolescentes e a defesa do bom uso das verbas públicas, uma vez que ditas manifestações artísticas claramente violam dispositivos de proteção à infância já consagrados, tanto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Houve a apresentação da emenda nº 1 pela Comissão de Constituição,





# Câmara Municipal da Estância Turística Ibitinga

Estado de São Paulo

Legislação, Justiça e Redação, visando a correção de erros redacionais e adequá-la de modo a ser juridicamente viável.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069/1990, e artigo 228 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa das crianças e dos adolescentes, a fim de propiciar proteção, amparo e melhor educação e cultura para as futuras gerações.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com a emenda 1.

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 125/2021, com a emenda 1.

	Ibitinga, 14 de setembro de 2021.
Relator – Célio Roberto Aristão Vice-Presidente da Comissão	
Demais membros de acordo:	
Richard Porto de Rosa Secretário da Comissão	Janaina Zambusi Nogueira Bastos Presidente da Comissão

